

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 065, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Com a expressão de meus respeitosos cumprimentos, encaminho a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o projeto de lei anexo, que **“autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 240.211,22 (duzentos e quarenta mil, duzentos e onze reais e vinte e dois centavos), junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”**.

Trata-se de abertura de crédito adicional especial junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, para utilização de recursos provenientes da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (Recursos Vinculados), conforme Resoluções SES/MG nº 7.731 e 7.732, a saber:

A Resolução 7.731 contempla a transferência de recursos no valor R\$ 98.660,02 (noventa e oito mil seiscentos e sessenta reais e dois centavos), para aquisição de material de consumo para fortalecimento de ações de vigilância e enfrentamento à Sífilis, diante do aumento de números de casos e da necessidade de capacitar os profissionais de saúde, facilitando e aumentando a testagem e tratamento dos usuários.

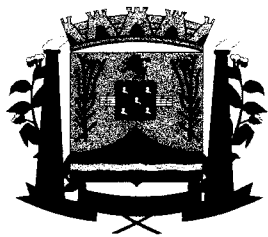
A Resolução 7.732, referente à transferência do valor de R\$141.551,20 (cento e quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), se destina à compra de materiais de consumo para fortalecimento de ações de vigilância em Saúde de causas externas, diante do aumento de acidentes de trânsito e da necessidade de campanhas educativas para prevenção desses acidentes, de notificação, digitação e capacitações de profissionais de saúde para o manjo clínico dessas violências.

Caso não sejam incluídas dotações para tal finalidade no orçamento municipal, o recurso não poderá ser utilizado e terá que ser devolvido ao Governo Estadual, o que não se ajusta ao interesse público.

Isto exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de V.Exas., invocando o regime de urgência para a sua tramitação, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

A CFOTC
e
CLJR
8/8/2022

VOTAÇÃO ÚNICA:

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

Por: _____

Em: _____

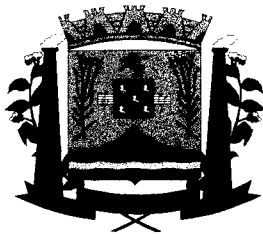
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 91/2022

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 240.211,22 (duzentos e quarenta mil, duzentos e onze reais e vinte e dois centavos), junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2022, até o limite de R\$ 240.211,22 (duzentos e quarenta mil, duzentos e onze reais e vinte e dois centavos), recursos provenientes da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (recursos vinculados), conforme Resoluções SES/MG nº 7.731 e 7.732, junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes conforme as especificações e códigos seguintes:

- 02 Prefeitura Municipal de Ubá
- 07 Secretaria Municipal de Saúde
- 01 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 122 Administração Geral
- 0022 Cuidando da Saúde com Carinho
- 2.075 Manutenção das Atividades da Divisão de Assistência e Vigilância em Saúde
- 3390.30 Material de Consumo
- Valor: R\$ 141.551,20 Fonte: OUTFES - DR-255
- 02 Prefeitura Municipal de Ubá
- 07 Secretaria Municipal de Saúde
- 01 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 305 Vigilância Epidemiológica
- 0024 Vigilância Municipal em Saúde
- 2.123 Manutenção das Ativ. da Seção de Vigilância Epidemiológica e Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

3390.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 98.660,02 Fonte: OUTFES - DR-255

Art. 2º. Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão coberto com recursos de Superavit Financeiro apurados no exercício de 2021, conforme apresenta no Demonstrativo de Créditos Abertos com Superavit Financeiro em 2022 e o Balanço Patrimonial de 2021.

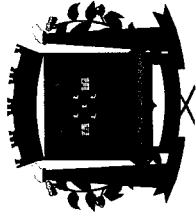
Art. 3º Os Créditos Adicionais Especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (ficha orçamentária).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 08 de agosto de 2022.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	74/2022
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE(S) GESTORA(S):	02 07 01 – Secretaria Municipal de Saúde	DATA:	04/08/2022
------------------------	--	-------	------------

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	SOLICITAÇÃO		FINAL
				ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 305 0024 2.123 339030	NOVA	OUTFES 255	R\$ 0,00		R\$ 98.660,02	R\$ 98.660,02

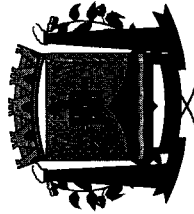
JUSTIFICATIVA

A abertura do Solicito a abertura de crédito especial, referente a recurso financeiro da Resolução SES MG 7731 de 22/09/2021, se faz necessária para aquisição de material de consumo, para fortalecimento de ações de Vigilância e enfrentamento a Sífilis. Diante do aumento do número de casos de transmissão de Sífilis congênita, de Sífilis adquirida por gestantes e de população em geral, temos que capacitar profissionais de saúde para o enfrentamento à Sífilis, facilitar e aumentar a testagem e tratamento desses usuários.	
---	--

CONTA BANCÁRIA:	73538-8 Banco do Brasil	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 197.426,29
-----------------	-------------------------	--	----------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO OU POR EXCESSO DE ARRECADACÃO)

Ordenador(es) da Despesa	Divisão de Gestão Orcamentária (DGO)	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional (EXCLUSIVO DA DPEO)
--------------------------	--------------------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	73/2022
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE(S) GESTORA(S): 02 07 01 – Secretaria Municipal de Saúde	DATA: 02/08/2022
--	-------------------------

CLASSIFICAÇÃO FUNIONAL-PROGRAMÁTICA	FICHA + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	
02 07 01 10 122 0022 2.075 339030	NOVA	R\$ 0,00	ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	R\$ 141.551,20

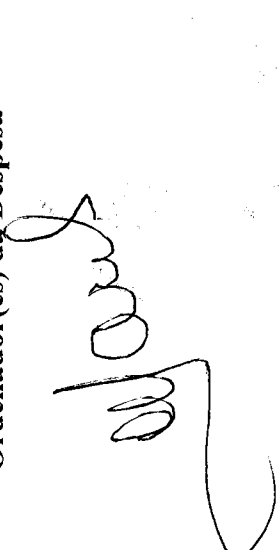
JUSTIFICATIVA

A abertura do crédito especial em questão se faz necessária para o uso de recurso financeiro **Resolução SES MG 7732 de 22/09/2021**. O uso desse recurso financeiro se faz necessário para compra de materiais de consumo, para fortalecimento de ações de Vigilância em Saúde de causas externas. Diante do aumento de acidentes de trânsito e da necessidade de vigilância e de campanhas educativas para prevenção desses acidentes, de notificações, digitações e de capacitações de profissionais de saúde para o manejo clínico dessas violências.

CONTA BANCÁRIA: 73525-6 Banco do Brasil	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 202.271,00
<i>(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO OU POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)</i>		

	Informações referentes à abertura do
--	---

du

Ordenador(es) da Despesa	Divisão de Gestão Orcamentária (DGO)	Crédito Adicional (EXCLUSIVO DA DPEO)
 Carimbo(s) e Assinatura do(s) Ordenador(es) da despesa	Recebido em: ____ / ____ /20__	Lei n°: (CRÉDITOS ESPECIAIS)
		Decreto n°:
		Publicação no DO em:
		Lançado no Sistema?



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.731, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de enfrentamento da Sífilis, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.542, de 22 de setembro de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de enfrentamento da Sífilis, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de enfrentamento da Sífilis, no Estado de Minas Gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 2º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução tem por finalidade fomentar as ações no âmbito do território municipal, com execução exclusivamente das ações elencadas no Plano de Enfrentamento à Sífilis do estado de Minas Gerais, disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Para implementação das ações de Vigilância em Saúde no âmbito do território municipal, de que se trata o caput deste artigo, as despesas deverão ser em custeio para aquisição de insumos, material de consumo e hospitalares para diagnóstico laboratorial, ampliação das equipes com a contratação temporária de profissionais de saúde e digitadores, locação de veículos, locação de espaço físico, locação de tendas, combustível e demais despesas necessárias para o fortalecimento dessas ações.

§ 2º - Consideram-se despesas de capital aquisição de equipamentos e materiais permanentes: aquisição de equipamentos de informática, mobiliários, veículos, ampliação, reforma e ou obras e dentre outros para execução das ações do Plano de Enfrentamento à Sífilis do estado de Minas Gerais no âmbito de seu território.

Art. 3º - Para o cálculo do valor do incentivo financeiro foram considerados os seguintes critérios:

I – estimativa da população segundo o Tribunal de Contas da União (TCU) para 2019 e o número de casos de Sífilis Adquirida, Gestante e Congênita, notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), no ano de 2019;

II – valor unitário de R\$ 1,13 (um real e treze centavos) calculado per capita para cada município;

III – parcela fixa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

IV – valor unitário de R\$ 258,26 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) por notificação de Sífilis Adquirida, Sífilis Gestante e Sífilis Congênita.

Art. 4º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$ 47.016.944,38 (quarenta e sete milhões, dezesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), que correrá à conta das dotações orçamentárias de nº 4291.10.305.150.4436.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.305.150.4436.0001 - 444142 - 10.1 Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única fixa, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º – Os valores a serem repassados a cada um dos beneficiários estão relacionados no Anexo II desta Resolução.

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado um Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma autorizada pela SES/MG.

Art. 5º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em conta específica em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única.

Art. 6º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Plano de Enfrentamento à Sífilis no estado de Minas Gerais disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º – A avaliação da execução do Plano de Enfrentamento à Sífilis será realizada pela Referência Técnica em IST/Aids da respectiva Unidade Regional de Saúde da SES/MG, com apoio da Coordenação de IST/Aids e Hepatites Virais (nível central da SES/MG).

§ 2º – Será considerado a execução adequada do Plano de Enfrentamento à Sífilis, o alcance mínimo de 80% das metas (mínimo de 8 metas elencadas no Plano de Enfrentamento à Sífilis- correspondente a meta do ano de 2022).

§ 3º – Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

§ 4º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§ 5º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§ 6º – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Enfrentamento à Sífilis do estado de Minas Gerais.

Art. 7º – A prestação de contas final dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

pelo Fundo Estadual de Saúde e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 8º – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População Estimada	Número de casos de Sífilis Adquirida	Recurso Custeio (R\$)	Recurso capital (R\$)	Total (R\$)
Taiobeiras	34132	3	29671,98	29671,98	59.343,96
Taparuba	3110	1	11886,28	11886,28	23.772,57
Tapira	4773	0	12696,75	12696,75	25.393,49
Tapiraí	1875	0	11059,38	11059,38	22.118,75
Taquaraçu de Minas	4077	3	12690,91	12690,91	25.381,81
Tarumirim	14326	6	18868,99	18868,99	37.737,98
Teixeiras	11661	1	16717,60	16717,60	33.435,20
Teófilo Otoni	140592	186	113453,28	113453,28	226.906,56
Timóteo	89842	102	73932,33	73932,33	147.864,66
Tiradentes	7981	6	15284,07	15284,07	30.568,13
Tiros	6480	6	14436,00	14436,00	28.872,00
Tocantins	16659	26	22769,80	22769,80	45.539,60
Tocos do Moji	4101	0	12317,07	12317,07	24.634,13
Toledo	6258	2	13794,04	13794,04	27.588,07
Tombos	8022	1	14661,56	14661,56	29.323,13
Três Corações	79482	120	70403,33	70403,33	140.806,66
Três Marias	32356	19	30734,67	30734,67	61.469,35
Três Pontas	56746	75	51746,49	51746,49	103.492,98
Tumiritinga	6732	8	14836,65	14836,65	29.673,29
Tupaciguara	25327	4	24826,29	24826,29	49.652,58
Turnalina	19964	5	21925,33	21925,33	43.850,65
Turvolândia	5040	1	12976,73	12976,73	25.953,47
Uba	115552	181	98660,02	98660,02	197.320,03



RESOLUÇÃO CIB-SUS/MG Nº 7.732, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito) em Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.543, de 22 de setembro de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito) em Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (violências e acidentes de trânsito) em Minas Gerais.

Art. 2º - O incentivo financeiro tem como objetivo subsidiar as ações municipais visando o fortalecimento da vigilância das causas externas (violências e acidentes de trânsito) por meio do planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações.

Art. 3º - São ações que devem ser realizadas pelo município, no âmbito do Estado de Minas Gerais:

I - identificar uma referência técnica municipal da vigilância das causas externas;

II - elaborar Plano Municipal de Fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito), contendo o diagnóstico situacional da violência e acidentes de trânsito;

III - qualificar os dados inseridos na ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada e na ficha de investigação de intoxicação exógena, quanto à tentativa de suicídio;

IV - elaborar boletim epidemiológico sobre a violência e acidentes de trânsito no município e divulgá-lo ao serviços que realizam notificação ou atendimento dos casos, bem como para outros órgãos e instituições parceiras;

V - implantar e implementar a ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada em unidades notificadoras além dos serviços de saúde;

VI - realizar busca ativa de casos de violência passíveis de notificação na ficha de violência interpessoal/autoprovocada e na ficha de investigação de intoxicação exógena, quanto à tentativa de suicídio, a fim de diminuir a subnotificação de casos no SINAN;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VII - promover campanhas educativas de prevenção às violências e aos acidentes de trânsito;

VIII - promover a qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde em relação a vigilância das violências, incluindo os Hospitais de referência no atendimento a pessoa em situação de violência sexual;

IX - mapear a rede enfrentamento a violência no âmbito municipal;

X - estruturar o fluxo de atendimento a pessoa em situação de violência sexual, a partir de pactuações realizadas por parceiros intra e intersetoriais, e divulgá-lo para serviços de saúde, parceiros e sociedade civil;

XI - desenvolver programas e projetos de intervenção que reduzam os acidentes de trânsito no âmbito municipal; e

XII - promover a qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos com a temática trânsito.

Art. 4º - Para fazer jus ao incentivo financeiro, os municípios relacionados no Anexo I deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

I - identificar uma referência técnica da vigilância das causas externas;

II - mapear a rede de enfrentamento à violência no âmbito municipal;

III - qualificar os dados da ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada e ficha de investigação de intoxicação exógena, quanto à tentativa de suicídio, e gerar informações para subsidiar planejamento das ações de prevenção, promoção e vigilância municipal;

IV - desenvolver programas e projetos de intervenção que reduzam os acidentes de trânsito no âmbito municipal; e

V - elaborar Plano Municipal de Fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito), contendo o diagnóstico situacional da violência e acidentes de trânsito, conforme Anexo II desta Resolução, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e inseri-lo no SiG-RES ou outro meio disponibilizado pela SES.

Parágrafo único – O plano de ação deverá ser elaborado nos Eixos de Vigilância das Causas Externas (Violência, Violência Sexual e Acidentes de Trânsito), Cuidado Integral, Articulação Interinstitucional e Mobilização Social/Educação em Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 5º - O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será R\$ 39.751.588,00 (trinta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais), que correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4436.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.305.150.4436.0001 - 444142 - 10.1.

§ 1º - A distribuição dos valores do incentivo financeiro segue os critérios descritos a seguir:

I - valor de R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos per capita);

II - piso mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais); e

III - teto máximo de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 2º - Para os fins dessa resolução foi utilizada a estimativa da população segundo o Tribunal de Contas da União (TCU) para 2019.

§ 3º - Os municípios receberão 30 % do recurso para capital e 70% para custeio;

§ 4º - Os valores do recurso financeiro para cada município encontram-se descritos no Anexo I desta Resolução.

§ 5º - As despesas em custeio poderão ser executadas para aquisição de insumos, material de consumo, ampliação das equipes com a contratação de profissionais de saúde e digitadores; locação de veículos, locação de espaço físico, locação de tendas, combustível e demais despesas necessárias para o fortalecimento dessas ações de vigilância de causas externas.

§ 6º - Consideram-se despesas de capital aquisição de equipamentos e materiais permanentes: aquisição de equipamentos de informática, mobiliários, veículos, ampliação, reforma e ou obras e dentre outros para o fortalecimento de ações de vigilância de causas externas no âmbito de seu território.

§ 7º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela fixa única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 8º - Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

Art. 6º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser aplicado



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

com o objetivo de fortalecer a vigilância das causas externas (violências e acidentes de trânsito), por meio de:

I - aumento de unidades notificadoras, qualificação dos dados da ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada e investigação de intoxicação exógena, quanto à tentativa de suicídio;

II - geração de informações para tomada de decisão, aprimoramento dos encaminhamentos dos usuários para rede de enfrentamento a violência, qualificação profissional e da redução da morbimortalidade por violências (interpessoais e autoprovocadas);

III - desenvolvimento de atuação conjunta com órgãos e parceiros que trabalham com a temática trânsito;

IV - identificação da magnitude dos acidentes de trânsito, utilizando as fontes de informação existentes sobre os acidentes de trânsito;

V - avaliação dos fatores e condutas de risco para os acidentes;

VI - elaboração do plano de intervenção, com base nas evidências identificadas no diagnóstico situacional sobre acidentes de trânsito; e

VII - qualificação dos profissionais que atuam na temática de causas externas nos municípios de Minas Gerais.

Art. 7º - Os recursos financeiros deverão ser utilizados pelos municípios, para execução do Plano Municipal de Fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito), em até 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da parcela fixa única.

§ 1º - A avaliação da execução do Plano de Ação de Vigilância em Causas Externas será realizada pela Referência Técnica de Causas Externas da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde da SES/MG, com apoio da Coordenadoria de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis, do nível central da SES/MG, e o monitoramento vai ocorrer conforme nota instrutiva da área técnica a ser disponibilizada pela SES/MG.

§ 2º - Ao final dos 12 (doze) meses, os beneficiários serão avaliados conforme o indicador disposto no Anexo III desta Deliberação, observado o disposto na Resolução SES/MG nº 7.094/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 8º - A prestação de contas final dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 9º - Os municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

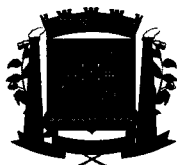
Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Município	População TCU 2019	Custeio (R\$)	Capital (R\$)	Valor Total (R\$)
812	Toledo	6.258	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
813	Tombos	8.022	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
814	Três Corações	79.482	R\$ 97.365,45	R\$ 41.728,05	R\$ 139.093,50
815	Três Marias	32.356	R\$ 39.636,10	R\$ 16.986,90	R\$ 56.623,00
816	Três Pontas	56.746	R\$ 69.513,85	R\$ 29.791,65	R\$ 99.305,50
817	Tumiritinga	6.732	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
818	Tupaciguara	25.327	R\$ 31.025,58	R\$ 13.296,68	R\$ 44.322,25
819	Turmalina	19.964	R\$ 24.455,90	R\$ 10.481,10	R\$ 34.937,00
820	Turvolândia	5.040	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
821	Ubá	115.552	R\$ 141.551,20	R\$ 60.664,80	R\$ 202.216,00
822	Ubaí	12.533	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
823	Ubaporanga	12.471	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
824	Uberaba	333.783	R\$ 408.884,18	R\$ 175.236,08	R\$ 584.120,25
825	Uberlândia	691.305	R\$ 846.848,63	R\$ 362.935,13	R\$ 1.209.783,75
826	Umburatiba	2.611	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
827	Unai	84.378	R\$ 103.363,05	R\$ 44.298,45	R\$ 147.661,50
828	União de Minas	4.304	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
829	Uruana de Minas	3.264	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
830	Urucânia	10.358	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
831	Urucuia	16.865	R\$ 20.659,63	R\$ 8.854,13	R\$ 29.513,75
832	Vargem Alegre	6.480	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
833	Vargem Bonita	2.153	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
834	Vargem Grande do Rio Pardo	5.007	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
835	Varginha	135.558	R\$ 166.058,55	R\$ 71.167,95	R\$ 237.226,50
836	Varjão de Minas	7.036	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
837	Várzea da Palma	39.493	R\$ 48.378,93	R\$ 20.733,83	R\$ 69.112,75
838	Varzelândia	19.320	R\$ 23.667,00	R\$ 10.143,00	R\$ 33.810,00
839	Vazante	20.590	R\$ 25.222,75	R\$ 10.809,75	R\$ 36.032,50
840	Verdelândia	9.355	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
841	Veredinha	5.720	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
842	Veríssimo	3.999	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
843	Vermelho Novo	4.839	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
844	Vespasiano	127.601	R\$ 156.311,23	R\$ 66.990,53	R\$ 223.301,75
845	Viçosa	78.846	R\$ 96.586,35	R\$ 41.394,15	R\$ 137.980,50
846	Vieiras	3.608	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
847	Virgem da Lapa	13.752	R\$ 16.846,20	R\$ 7.219,80	R\$ 24.066,00
848	Virgínia	8.674	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
849	Virginópolis	10.510	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
850	Virgolândia	5.380	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
851	Visconde do Rio Branco	42.564	R\$ 52.140,90	R\$ 22.346,10	R\$ 74.487,00
852	Volta Grande	5.252	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
853	Wenceslau Braz	2.552	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
Total		21.168.791	R\$ 27.826.111,60	R\$ 11.925.476,40	R\$ 39.751.588,00



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

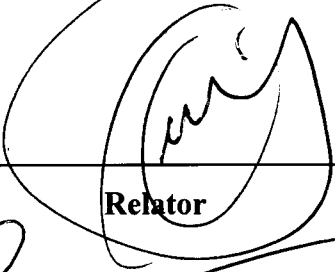
PROJETO DE LEI N.º 91/2022

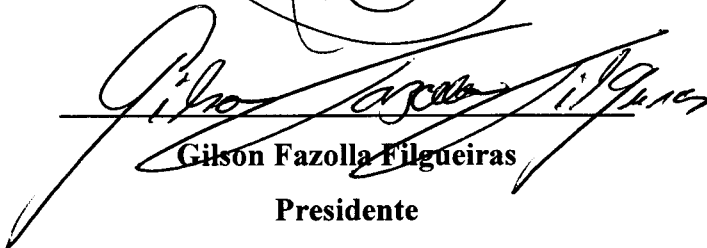
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

☒	Edeir Pacheco da Costa
☐	Alexandre de Barros Mendes

Ubá/MG, 8 de agosto de 2022.


Relator


Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

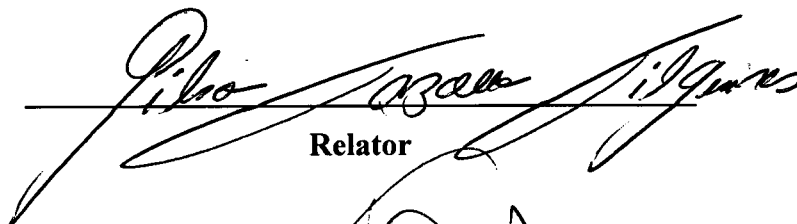
PROJETO DE LEI N.º 91/2022

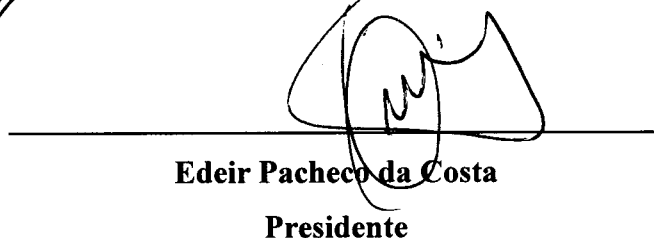
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Gilson Fazolla Filgueiras
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 8 de agosto de 2022.


Relator


Edeir Pacheco da Costa
Presidente